

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se a redação do art. 50 e acrescente-se o art. 50-A, dando-se a eles a seguinte redação:

*“Art. 50. Até que seja publicada legislação específica para o regime de partilha de produção, o pagamento dos **royalties** devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção aos órgãos da administração pública federal observará o disposto nas Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.*

*Art. 50-A Até que seja publicada legislação específica para o regime de partilha de produção, o pagamento dos **royalties** devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção aos Estados, Distrito Federal e Municípios terá como critério de distribuição o mesmo adotado, respectivamente, pelo Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e pelo Fundo de Participação dos Municípios.*

*Parágrafo único. Dez por cento dos **royalties** de que trata o **caput** deste artigo serão destinados ao reaparelhamento das forças armadas.” (NR)*



JUSTIFICAÇÃO

É assegurada aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

De acordo com a Constituição Federal, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, e os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva são bens da União.

Apesar disso, as Leis nº 7.990, de 1989, e nº 9.478, de 1997, que regulamentam essa compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, estabeleceram grandes privilégios para os Estados e Municípios confrontantes com a plataforma continental ou afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural.

Dessa forma, ocorre uma grande concentração da destinação dos recursos. No ano de 2008, os *royalties* arrecadados atingiram R \$10,94 bilhões. Desse total, o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios desse Estado receberam R\$4,74 bilhões, o que representa 43,3% do total dos *royalties*.

No caso da participação especial, a concentração é ainda maior. Dos R\$11,7 bilhões arrecadados, o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios receberam R\$5,56 bilhões, o que representa 47,5% do total.

Observa-se, então, que mais de R\$10 bilhões foram destinados ao Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios. Como R\$13,69 bilhões foi o total destinado aos Estados e Municípios brasileiros, coube ao Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios cerca de 75% desse total.

Como a área do Pré-Sal encontra-se na plataforma continental, área da União, propõe-se que os *royalties* destinados aos Estados e Municípios, resultantes da produção nessa área, sejam distribuídos com os critérios do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, respectivamente.

Como o Pré-Sal vai gerar recursos e demandar uma melhoria no nosso sistema de defesa, julgamos conveniente que uma pequena parte desses recursos seja destinada ao reaparelhamento das forças armadas.

Em face da necessidade de uma distribuição mais equânime dos *royalties* do Pré-Sal, que beneficie todos os entes federativos do Brasil, e da necessidade do reaparelhamento das forças armadas, pedimos aos nobres Pares desta Casa apoio a nossa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Jaime Martins